



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**LEI N.º 874/98**

**ALTERA A LEI N.º 644/91, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPITULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º) - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.**

**CAPITULO II**

**Art. 2º) - Sem prejuízo das funções Constitucionais do Poder Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, são competência do Conselho Municipal de Saúde:**

- I. definir as prioridades de saúde;
- II. estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III. atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV. propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentaria do

*Yldon*





## ESTADO DO MARANHÃO

# PREFEITURA DE IMPERATRIZ

- Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V. definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VI. apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- VII. estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privada, no âmbito do SUS;
- VIII. elaborar seu Regimento Interno;
- IX. outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

### CAPITULO III

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º) - O CMS terá a seguinte composição**

- I - dos gestores e prestadores de serviços e privados:
- a) representante da Secretaria de Educação do Município;
  - b) representante da Secretaria de Governo do Município;
  - c) representante do sindicato dos Hospitais;
  - d) representante dos odontólogos;
  - e) representante dos Farmacêuticos e Bioquímicos;

*Globus*





## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ

### II - Dos trabalhadores da Saúde:

- a) representante dos trabalhadores em saúde privada;
- b) representante do Sindicato dos Trabalhadores Estaduais;
- c) representante do Sindicato dos Trabalhadores Federais;
- d) representante dos Médicos;
- e) representante da Assistência Social:

### III - Dos Usuários:

- a) três representantes de entidades ou Associações de caráter comunitários;
- b) quatro representantes de Sindicatos de Trabalhadores e Centrais Sindicais;
- c) um representante do Poder Legislativo (não vereador);
- d) um representante da Associação de Pastores de Imperatriz;
- e) um representante dos Movimentos organizados da Igreja Católica:

§1º) - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§2º) - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

§3º) - o número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

**Art. 4º)** - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade Municipal, Estadual e Federal correspondente, quando for o caso;

II - das respectivas entidades nos demais CASOS.

*Ylan*







## ESTADO DO MARANHÃO

# PREFEITURA DE IMPERATRIZ

- §1º) - os membros do CMS não poderão ser eleitos e nomeados por mais de duas vezes consecutivas;
- §2º) - os membros titulares, representantes dos usuários, juntos ao CMS não poderão manter vínculo empregatício direto ou indiretamente, com o Poder Público Municipal;
- §3º) - os representantes do governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.
- §4º) - o Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e seu presidente. Como tal, o mesmo não terá direito a voto, a não ser em caso de empate em duas votações sucessivas.
- §5º) - na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a presidência do CMS será assumida pelo Secretário Adjunto.

**Art. 5º) - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:**

- I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
- II - os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;
- III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º) - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:**

- I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas





## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ

pelo presidente ou requerimento da maioria dos seus membros;

- III - para a realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 7º)** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer as condições materiais e de recursos humanos e financeiro para o pleno funcionamento do conselho.

**Art. 8º)** - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

- I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 9º)** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

§1º) - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 10º)** - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**ATO DA DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 1º)** - os integrantes do CMS reeleito para o biênio 99/2000 não poderão ser indicados para o biênio subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O dispositivo de que trata o CAPUT deste artigo não se aplica aos representantes do CMS indicados pelo poder executivo.

**Art. 11º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º)** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, AOS 29  
DE DEZEMBRO DE 1998, 177º DA INDEPENDÊNCIA E 110º DA REPÚBLICA.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA**  
**PREFEITO**

